



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Terça-feira • 11 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2978

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto Nº 229, de 11 de Maio de 2021** - “Dispõe sobre restrição de locomoção noturna como medida de prevenção e controle de contenção de risco entre 11 a 17 de maio, e dá outras providências.”
- **Portaria Nº. 150/2021** - Instaura processo administrativo disciplinar e nomeia a comissão processante.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

Modernidade Transparência



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 229, DE 11 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre restrição de locomoção noturna como medida de prevenção e controle de contenção de risco entre 11 a 17 de maio, e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada no âmbito do Município de Guaratinga, por intermédio do Decreto nº 090, de 19 de Janeiro de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado pelo Decreto nº 2.455, com efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 20.400, de 18 de abril de 2021, Alterado pelo Decreto nº 20.441 de 02 de Maio de 2021, do Governo do Estado, instituindo nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população Guaratinguense;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h e 15 min. às 05h, de 11 a 17 de maio de 2021**, em todo o território do Município de Guaratinga, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverá encerrar as suas atividades com até 15 (quinze) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º. Ficam excetuados da vedação prevista no caput deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

II - os serviços delivery de farmácia e medicamentos;

III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros (táxi) devidamente cadastrados no Departamento de Tributos e com alvará em dia;

Art. 2º Excepcionalmente ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das farmácias, que poderão funcionar livremente, e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 3º No período de **11 a 17 de maio de 2021**, é proibido, nos bares, quiosques e assemelhados, o uso de sonorização mecânica ou apresentação de música ao vivo.

Art. 4º Os bares, quiosques, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e qualquer estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas não poderão permitir a consumação de bebidas aos clientes que não estiverem sentados nas mesas.

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos relacionados no caput, as mesas deverão ser dispostas com distância mínima de 1,5m, permitindo-se a ocupação das mesas por no máximo 04 pessoas.

Art. 5º Os serviços delivery (entrega em domicílio) de alimentos poderão ser prestados até 00 h no período de **11 a 17 de maio de 2021**.

§ 1º. Ficam proibidos, no período de **11 a 17 de maio de 2021**, os serviços delivery de bebidas alcoólicas após as 18h.

§ 2º. As academias deverão funcionar das 05h às 20h, respeitando as recomendações do Ministério da saúde e da OMS.

§ 3º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer até 20h, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 40% (quarenta por cento).

Art. 6º Fica determinado, no período de **11 a 17 de maio de 2021**, a proibição de realização de festejos e shows artísticos de qualquer natureza, inclusive

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

aniversários, cerimônias de casamento e formaturas, independentemente da quantidade de participantes, em ambiente público ou privado.

Art. 7º É proibido em todo território do Município de Guaratinga, no período de **11 a 17 de maio de 2021**, o uso de paredões e Similares.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto fica determinado às Secretarias Municipais competentes que se abstenham de emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos e festejos nas datas citadas.

Art. 9º A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar.

Art. 10º As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de 200 UFP, podendo ser adotadas outras medidas previstas em lei em caso de reincidência, e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 11º As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 11 de Maio de 2021.

MARLENE DANTAS MARTINS
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 150/2021

**INSTAURA PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
E NOMEIA A COMISSÃO
PROCESSANTE.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o art. 125 § 2º da Lei Municipal nº 582/2011, proíbe o acúmulo simultâneo de vencimento de cargo público efetivo com proventos da inatividade;

CONSIDERANDO, que a EC/2019 art. 37, § 14, reitera que a aposentadoria põe fim ao vínculo perante a Administração Pública;

CONSIDERANDO, que o servidor foi notificado para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o art. 139 da Lei Complementar Municipal 582/2011.

CONSIDERANDO, as reiteradas decisões dos tribunais e STF sobre a não continuidade da prestação do serviço público após a concessão de aposentadoria;

CONSIDERANDO, que a Administração pública pode rever seus atos a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com instrução sumária, conforme art. 139, II, da Lei Municipal 582/2011, em face dos servidores listados no quadro infra, a fim de averiguar a percepção de vencimentos de cargo público efetivo cumulado com proventos da inatividade, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso.

MATRÍCULA	NOME:
000302	ADÉLIA SANTOS PINHEIRO

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

000074	GEDALVA NASCIMENTO ROSA
000316	JOANA CARDOSO DE ALMEIDA
000027	LINDIOMAR ALVES MOREIRA
000047	MARIA CARMELITA BATISTA SANTANA
000005	NOILDA GONÇALVES BENFICA

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados que procedam na apuração das infrações em tese praticadas, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

001033	MAGNO RAMOS DE MENEZES
000521	ROSILENE DE JESUS V. PAZITO

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por 15 (quinze) dias, conforme o art. 139, III, §7º da Lei Municipal 582/2011, mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 11 de Maio de 2021.

MARLENE DANTAS MARTINS
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000